



**PODER  
Executivo**  
\* Legislativo

**imprensaoficial**

# Barra do Piraí

## Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 06 • Nº 319 • Barra do Piraí, 19 de janeiro 2010 • R\$ 0,50

[www.pmbp.rj.gov.br](http://www.pmbp.rj.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GOVERNO

#### DECRETO Nº. 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Ementa: "Regulamenta o artigo 1º, §2º da Lei Municipal nº 1594 de 07 de dezembro de 2009, definindo as atividades cujo licenciamento ambiental foram delegados ao município".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI,** usando de suas atribuições legais:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam definidas as atividades cujo licenciamento ambiental foram delegados ao município pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - INEA, conforme convênio firmado, e de acordo com as diretrizes do decreto nº 42.050 de 28 de setembro de 2009, na forma do Anexo I.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua formatação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 2010.**

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Gabinete/JAGCS

#### ANEXO I ROL DE ATIVIDADES

1. Atividade agropecuária
2. Atividades que envolvam música ao vivo ou mecânica
3. Beneficiamento de leite e derivados
4. Beneficiamento de madeira
5. Borracharia
6. Cemitérios novos
7. Coleta e Recauchutagem de Pneus
8. Coleta e tratamento de esgoto sanitário de municipalidade, abaixo de 1m3/seg.
9. Comércio por atacado e varejista

10. Condomínios e Conjuntos habitacionais com até 350 UNIDADES
11. Confecção
12. Cultivo de espécies vegetais pelo método de irrigação por aspersão
13. Demolição, quebra de asfalto, de concreto, e semelhantes
14. Edição e impressão de jornais
15. Empresa de Transporte Coletivo sem abastecimento de frota
16. Empresa prestadora de serviço de higienização e limpeza
17. Empresas Intramunicipais de Transportes Coletivos
18. Empresas ligadas a atividades de substituição de vidros automotivos e vidraçarias
19. Estabilização de encostas
20. Estocagem de tubos e artigos diversos, exclusive resíduos, combustíveis derivados de petróleo, gás natural, gases diversos para fins industriais, explosivos, produtos químicos, agrotóxicos, produtos alimentares (armazéns, câmaras frias, frigoríficos
21. Estradas vicinais
22. Extração mineral artesanal
23. Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada
24. Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados
25. Fabricação de artigos de bijuterias, joalheria e ourivesaria
26. Fabricação de artigos de colchoaria
27. Fabricação de artigos de cortiça
28. Fabricação de artigos de padaria, confeitaria e pastelaria.
29. Fabricação de artigos de serralheria
30. Fabricação de artigos de tecidos impermeáveis e de acabamento especial
31. Fabricação de brinquedos
32. Fabricação de caixas, chapas e placas de madeira aglomerada, compensada, ou prensada
33. Fabricação de canetas, lápis, fitas para máquina e outros artigos para escritório não compreendidos em outros grupos - inclusive carimbos, sinetes e semelhantes
34. Fabricação de carrinhos para bebês, carros e carrinhos de mão para transporte de carga e semelhantes.

35. Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais
36. Fabricação de espuma e material plástico expandido
37. Fabricação de móveis de madeira, vime e junco, para uso residencial
38. Fabricação de veículos de tração animal (carroças, carros, carretas, charretes e semelhantes).
39. Fabricação de velas
40. Galpão de Triagem e Armazenamento de Resíduos Recicláveis;
41. Horticultura
42. Hotéis, clubes, motéis, pensões, hospedarias
43. Impressão de material escolar e outros
44. Limpa Fossa
45. Marmoraria
46. Oficinas de serviços mecânicos, lanternagem, pintura e lava-jato.
47. Parcelamento de solo em área abaixo de 50 hectares
48. Postos de abastecimento de combustível novos em áreas não contaminadas
49. Propaganda sonora volante ou fixa
50. Rede de drenagem
51. Rede de esgotamento Sanitário
52. Residências Unifamiliares e multifamiliares
53. Restaurantes, bares, lanchonetes, churrascaria, pizzaria, padaria, pastelaria.
54. Serralheria
55. Serraria
56. Serviços de recuperação de sucatas em geral.
57. Sistema Fossa-Filtro
58. Supermercados, shopping center e centros comerciais.
59. Terminais rodoviários e ferroviários
60. Terraplenagem em área fora de Área de Preservação Permanente-APP.
61. Transporte Intramunicipal de resíduos da construção civil (exceto Classe I) e resíduos urbanos
62. Tratamento primário de esgoto
63. Unidades auxiliares de serviços diversos de natureza industrial (corte de metais, pintura industrial)

**DECRETO Nº 002/2010**

**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito**  
JOSÉ LUIZ ANCHITE

**VICE PREFEITO**  
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO (INTERINO)**  
HEITOR FAVIERI FILHO

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO (INTERINO)**  
HEITOR FAVIERI FILHO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**  
FRANCISCO DA CRUZ DE OLIVEIRA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**  
PAULO ROBERTO DA COSTA DE OLIVEIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
THELMA NORA RISKALLA ANCHITE

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, ÁGUA E ESGOTO**  
ADALBERTO DE OLIVEIRA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
ANTONIO DOS SANTOS FILHO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
JOSÉ ADELIO VIERIA TEIXEIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
ANNA MARIA DE AZEVEDO ROTHE

**SECRETARIO MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, LAZER E CULTURA**  
ROBERTO MONZO FILHO

**CONSULTOR JURÍDICO**  
HEITOR FAVIERI FILHO

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**  
EDNA TÉRESA ANCHITE ROCHA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**  
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E ORDEM PUBLICA**  
WELLINGTON MARTINS MARCONDES (INTERINO)

**SECRETÁRIO ESPECIAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMACÃO**  
PAULO ROBERTO DA COSTA DE OLIVEIRA (INTERINO)

**DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA**  
ROBERTO BICHARA DE MELO

**CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO**  
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

**CONTROLADOR GERAL DA SAÚDE**  
GLAUCIO LOPES DE ARAUJO

**PODER LEGISLATIVO**  
Mesa Executiva

**Luiz Roberto Coutinho - Tostão**  
Presidente

**Espedito Monteiro de Almeida**  
1º Vice Presidente

**Cleber Paiva Guimarães**  
2º Vice Presidente

**Mario Reis Esteves**  
1º Secretário

**Joel de Freitas Tinoco**  
2º Secretário

**Vereadores**  
Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)  
Gustavo de Carvalho Horta Jardim  
Paulo Gonçalves da Cruz Coelho  
Pedro Fernando de Souza Alves  
Ronaldo da Silveira Machado  
Vicente Gonçalves do Nascimento

EMENTA: "Referenda o novo piso nacional dando a obrigatoriedade no seu cumprimento e dá outras providências".

Considerando as atribuições concedidas ao Chefe do Executivo pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando adequação legal dos vencimentos dos servidores municipais;

Considerando a Medida Provisória expedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

Considerando que a Carta Constitucional Federal veda de forma expressa que funcionários, servidores e trabalhadores ganhem vencimentos abaixo do patamar fixado no salário mínimo nacional,

**DECRETA:**

ART. 1º - Fica referendado o Piso Mínimo Nacional em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), tornando-se obrigatório a sua aplicabilidade aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas que percebam vencimentos base aquém deste limite.

ART. 2º - O piso mínimo municipal (PMM) será fixado no momento da revisão concedida aos demais servidores pelo Chefe do Executivo.

ART. 3 - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, por ora, fica inalterada aguardando o reajuste dos servidores públicos.

ART. 4º - A Divisão de Assistência Intermediária DAI, mantém-se inalterada, até o momento da fixação dos servidores municipais, ocasião em que serão reajustados.

ART. 5º - Pela atipicidade que se rotula os subsídios dos Agentes Políticos (APM), se mantém inalterados, até a fixação do piso mínimo municipal que ocorrerá na anualidade legal.

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos e o Departamento Pessoal deverão adequar as respectivas folhas de pagamento a nova determinação do referendado do Piso Mínimo Nacional determinado pelo Governo Federal.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010, face ao cumprimento da obrigatoriedade de pagamento do Piso Mínimo Nacional.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**AFIXE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JANEIRO DE 2010.**

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

**HEITOR FAVIERI FILHO**

**Procurador Geral do Município**

Smg/hff/ebmp.

**DECRETO Nº. 134 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Ementa: "Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, inciso IV da Constituição Federal, bem como o artigo 68, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a inscrição de despesas como restos a pagar terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente, conforme estabelece o artigo 68 do decreto federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, conforme estabelece o artigo 69 do decreto federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

**DECRETA:**

Artigo 1º - O órgão de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, deverá cancelar integralmente até 30 de dezembro de 2009, os Restos a Pagar Processados e não Processados inscritos do período de 2005 e exercícios anteriores cujo pagamento ainda não tenha ocorrido.

Artigo 2º - O órgão de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, deverá cancelar integralmente até 30 de dezembro de 2009, os Restos a Pagar não Processados inscritos do período de 2006 e 2007 cujo pagamento ainda não tenham ocorrido.

Artigo 3º - O órgão de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, deverá cancelar o saldo dos processos abaixo discriminados até 30 de dezembro de 2009, conforme parecer exarados nos mesmos.

PROCESSO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	VALOR A SER CANCELADO
47308	50908	R\$ 388,00	R\$ 388,00
82708	81008	R\$ 330,00	R\$ 330,00
136708	136708	R\$ 345,70	R\$ 345,70
137608	137608	R\$ 75,00	R\$ 75,00
224608	177808	R\$2.557,00	R\$2.557,00
141808	118208	R\$ 312,00	R\$ 312,00
59708	83708	R\$ 330,00	R\$ 330,00
251808	151808	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

Artigo 4º - O Pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados através do presente Decreto poderão ser atendidos à conta de dotação específica constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos com esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Artigo 5º - Excetuam-se em todos os casos previstos neste Decreto os Restos a Pagar que representem despesas com obras referentes a Convênios do

**EXPEDIENTE**

**BOLETIM DA BARRA**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
**Secretaria Municipal de Governo**  
Assessor de Comunicação Social  
Jornalista Responsável: Ana Cristina Moreira  
Gonçalves de Oliveira - Mat. 19732/95 - MTB  
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.





**Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Agricultura**

SMMAA/MSACO/EAO

**NOTIFICAÇÃO No. 076/2009**

Barra do Pirai, 04 de janeiro de 2010.

MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e EULER AMARAL DE OLIVEIRA, Diretor da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICAM a BAZAR NAOL LTDA- ME (LAVINAS), CNPJ nº. 01.954.457/0001-06, situada à Av. Governador Portela, nº. 185, Centro, Barra do Pirai, representada pelo Sr. Alexandre Ribeiro da Silva, para requerer, por Processo Administrativo, a Licença Especial de Controle de Poluição Sonora junto a SMMA.

Segue abaixo, a transcrição dos Artigos da Lei Complementar nº 002 de 13/05/2009:

**CAPÍTULO V**

**DA EMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES DA  
POLUIÇÃO SONORA**

Art. 146. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 150. O serviço sonoro de propaganda móvel, realizado através de alto-falantes em veículos trafegando sobre via pública, ou fixo, realizado através de alto-falantes instalados no interior ou em portas de estabelecimentos, comerciais ou não, observará, necessariamente, o seguinte:

I. É atividade sazonal, limitada, disciplinada por ato da autoridade responsável pela SMMA, quanto aos locais, dias e horários e circunstâncias propícias, toleráveis, ao seu exercício, desde que não causem incômodo à vizinhança e nem perturbação do sossego público;

II. a empresa ou profissional autônomo, responsável pelo serviço, terá que requerer a Licença Especial de Controle de Poluição Sonora junto a SMMA;

III. os equipamentos de difusão sonora serão previamente inspecionados pela SMMA, ocasião em que os padrões de emissão serão definidos observando-se as normas estabelecidas nesta Lei e na legislação vigente de âmbito estadual e federal; Informamos que, caso as orientações desta Notificação não sejam seguidas, ficará a Notificada sujeita as Sanções às Infrações Administrativas Ambientais.

Limitado ao assunto acima, e na certeza do pronto atendimento à nossa notificação, despedimo-nos.

**EULER AMARAL DE OLIVEIRA**  
Diretor da Divisão de Fiscalização

**MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE  
OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e

**Agricultura**

SMMAA/MSACO/EAO

**NOTIFICAÇÃO No. 077/2009**

Barra do Pirai, 24 de novembro de 2009.

MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e EULER AMARAL DE OLIVEIRA, Diretor da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no uso de suas atribuições legais e em função das reclamações dos vizinhos do entorno da oficina de manutenção de veículos pesados, devido emissão excessiva de fumaça (monóxido de carbono) e que está entrando nas casas dos moradores, causando transtornos à saúde, NOTIFICAM a R. F CAETANO OFICINA MECÂNICA, situada à Rua 1, nº 175, Bairro de Fátima, Barra do Pirai, representada pelo Sr. ROGÉRIO FERREIRA CAETANO, CPF nº 803.541.737.15 para que Vossa Senhoria apresente, no prazo de 24 horas, a Licença Ambiental do Estabelecimento.

Segue abaixo, a transcrição dos Artigos da Lei Complementar nº 002 de 13/05/2009:

**CAPÍTULO VII**

**DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DA  
RENOVAÇÃO**

Art. 18. A localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividades e o uso e exploração de recursos naturais, pela iniciativa privada ou pelos Poderes Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas de impacto ambiental local dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal, de competência da SMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

**Seção III**

**Das Multas Aplicáveis às Infrações  
Administrativas Ambientais**

Art. 200.

I. os estabelecimentos e/ou atividades que produzam ou possam produzir alterações diversas no meio ambiente, que forem encontrados funcionando sem a devida Licença Ambiental, incorrerão em multa de R\$ 1.618,33 (hum mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos);

Limitado ao assunto acima, e na certeza do pronto atendimento à nossa notificação, despedimo-nos.

**EULER AMARAL DE OLIVEIRA**  
Diretor da Divisão de Fiscalização

**MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE  
OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Agricultura

SMMAA/MSACO

**NOTIFICAÇÃO No. 078/2009**

Barra do Pirai, 02 de dezembro de 2009.

MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Meio Ambiente

e Agricultura e EULER AMARAL DE OLIVEIRA, Diretor da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICAM a SALVADOR E VIEIRA BAZAR E ARMARINHO LTDA (ZIGAL), CNPJ nº. 07.385.987/0001-59, situada à Rua Aureliano Garcia, nº. 88, Centro, Barra do Pirai, representada pelo Sra. Marilene dos Santos Vasconcelos, para requerer, por Processo Administrativo, a Licença Especial de Controle de Poluição Sonora junto a SMMA.

Segue abaixo, a transcrição dos Artigos da Lei Complementar nº 002 de 13/05/2009:

**CAPÍTULO V**

**DA EMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES DA  
POLUIÇÃO SONORA**

Art. 146. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 150. O serviço sonoro de propaganda móvel, realizado através de alto-falantes em veículos trafegando sobre via pública, ou fixo, realizado através de alto-falantes instalados no interior ou em portas de estabelecimentos, comerciais ou não, observará, necessariamente, o seguinte:

I. É atividade sazonal, limitada, disciplinada por ato da autoridade responsável pela SMMA, quanto aos locais, dias e horários e circunstâncias propícias, toleráveis, ao seu exercício, desde que não causem incômodo à vizinhança e nem perturbação do sossego público;

II. a empresa ou profissional autônomo, responsável pelo serviço, terá que requerer a Licença Especial de Controle de Poluição Sonora junto a SMMA;

III. os equipamentos de difusão sonora serão previamente inspecionados pela SMMA, ocasião em que os padrões de emissão serão definidos observando-se as normas estabelecidas nesta Lei e na legislação vigente de âmbito estadual e federal; Informamos que, caso as orientações desta Notificação não sejam seguidas, ficará a Notificada sujeita as Sanções às Infrações Administrativas Ambientais.

Limitado ao assunto acima, e na certeza do pronto atendimento à nossa notificação, despedimo-nos.

**EULER AMARAL DE OLIVEIRA**  
Diretor da Divisão de Fiscalização

**MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE  
OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Agricultura

SMMAA/MSACO/EAO

## S A Ú D E

## Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo	A partir de	Nº Portaria
00461/2010	VERA LUCIA DE OLIVEIRA COSTA SOUZA DA ROSA	LICENÇA MÉDICA	60 DIAS	05/01/2010	021/2010
00469/2010	ANDREIA ROUÇAS FERNANDES DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	30 DIAS	01/01/2010	022/2010
00473/2010	ASSENDINO SANTANA	LICENÇA MÉDICA	30 DIAS	04/01/2010	023/2010
00540/2010	CARLOS HENRIQUE DE PAULA JOSE	LICENÇA MÉDICA	30 DIAS	02/01/2010	024/2010
14540/2009	MARILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	15/01/2010	025/2010
18260/2009	MIRIAN AMARAL DE ANDRADE	LICENÇA GESTAÇÃO	120 DIAS	23/12/2009	026/2010

## R E C U R S O S H U M A N O S

## ERRATA

Na Portaria de nº 695/2009 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, publicada do Boletim de nº309/2009 de 08

de Dezembro de 2009, onde se lê “conforme processo nº 15487/2009” de 28/10/2009, “Leia-se 16640/2009 de 24/11/2009.

**EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA**  
Secretária Municipal de Recursos Humanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

## Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

00480/2010	NILCEA DA CONCEÇÃO A. DA SILVA	MEDICA	15 DIAS	01/01/10	013/2010
00454/2010	AMAURI DA SILVEIRA	MEDICA	60 DIAS	11/01/10	014/2010
00459/2010	SIMONE SOUZA CAMERANO	MEDICA	60 DIAS	07/01/10	015/2010
00464/2010	EDSON LUIZ NORA DE OLIVEIRA	MEDICA	60 DIAS	04/01/10	016/2010
00475/2010	REGINA LUCIA FERNANDES VENTURA	MEDICA	30 DIAS	05/01/10	017/2010
00479/2010	EMÍLIA INES PINHEIRO GONÇALVES	MEDICA	13 DIAS	02/01/10	018/2010
00456/2010	BRASILINA PEREIRA DE OLIVEIRA	GESTAÇÃO	120 DIAS	11/01/10	019/2010

**Prefeitura faz convênio com Universidade Severino Sombra**  
**50% de desconto nas mensalidades**  
**para Funcionários Públicos Municipais**

**É a Prefeitura acreditando cada vez mais no servidor público.**  
**Maiores informações na Secretaria de Recursos Humanos.**



**Prefeitura de**  
**Barra do Piraí**

